



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente solicitação tem como objeto a manutenção corretiva para reparos nos aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Três Corações/MG e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa".

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. A manutenção corretiva para reparos nos aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Três Corações/MG tem por objetivo a correção de problemas de funcionamento dos aparelhos condicionadores de ar desta Casa Legislativa juntamente com a manutenção preventiva dos bens patrimoniais.

2.2. Uma vez que tais aparelhos condicionadores de ar encontram-se atualmente com alguns anos de utilização, correndo o risco de se deteriorarem rapidamente, pois não é realizado um serviço de manutenção preventiva e corretiva desde 2021.

2.3. A Administração Pública tem o dever de manter o devido zelo pelo bem público, cuidando de sua conservação e integridade, prevenindo danos maiores e gastos desnecessários com manutenções corretivas.

2.4. Este Termo de Referência visa o serviço para reparos nos aparelhos condicionadores de ar da Câmara Municipal de Três Corações e Escola do Legislativo "Historiador Benefredo de Sousa".

2.5. Cabe ressaltar também que o uso regular de alguns desses aparelhos têm uma vida útil estimada de 05 (cinco) a 06 (seis) anos e a sua manutenção periódica visa estender este prazo o mais longo possível.

3. DA ESTIMATIVA DE GASTO

3.1. Estima-se o valor médio do objeto deste serviço em R\$ 3.540,00 (três mil quinhentos e quarenta reais).

4. DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG, através da Comissão de Recebimento, designada pela Portaria Nº 51/2023, terá amplos poderes para acompanhar, inspecionar, fiscalizar e exercer controle sobre as obrigações assumidas pelo fornecedor.

4.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência



desta, não implica em corresponsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 70, da Lei nº 8.666/93.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES/MG

- 5.1. Proporcionar todas as condições e prestar todas as informações necessárias para que a empresa prestadora possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas.
- 5.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais empregados e/ou serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa prestadora.
- 5.3. Nomear servidor para acompanhar e fiscalizar a o objeto deste instrumento.
- 5.4. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos e condições estabelecidos.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA FORNECEDORA:

- 6.1. Cumprir fielmente o combinado em orçamento, de forma que os serviços avançados mantenham os aparelhos em condições de perfeito funcionamento e segurança;
- 6.2. Utilizar, na execução dos serviços, empregados contratados, de comprovada competência, devidamente treinados;
- 6.3. Executar os serviços de acordo com as especificações dos aparelhos e fornecer peças específicas de cada marca; toda e qualquer modificação em relação ao que está previsto, somente poderá ser feita, quando formalmente solicitado ou autorizado pelo fiscal do Contrato ou Superior responsável da Câmara Municipal de Três Corações/MG;
- 6.4. Fornecer todas as ferramentas e mão-de-obra necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 6.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com obrigações trabalhistas e decorrentes de acidentes de trabalho, custos fiscais, uniformes bem como os materiais diversos e qualquer serviço especializado ou não especializado que seja necessário à perfeita e completa execução do objeto desta Especificação Técnica;
- 6.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados aos aparelhos, em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais ou pessoais causados a terceiros a qualquer título;
- 6.7. Garantir a prestação dos serviços e materiais nos termos do Código de Defesa do Consumidor.



Câmara Municipal de Três Corações

"Terra do Rei Pelé"

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, no Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Três Corações-MG.

7.2. O faturamento deverá vir acompanhado:

- a) do comprovante do fornecimento;
- b) da Nota Fiscal/Fatura do fornecedor com a discriminação obrigatória do período de fornecimento;
- c) da autorização devidamente assinada pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Três Corações/MG;
- d) Prova de Regularidade relativa à Previdência Social - CND do INSS; Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF do FGTS e - Prova de Regularidade junto às Receitas Federal e Dívida Ativa da União, todas as certidões com a validade em vigência.

7.3. Do Recebimento Definitivo assinado pelo responsável da fiscalização dos serviços.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no descritivo abaixo:

Reduzido	Dotação Orçamentária	Fonte do Recurso
26	01.01.02-3390.30.00-01.031.0052-2.009	1.500.99
30	01.01.02-3390.39.00-01.031.0052-2.009	1.500.99

Três Corações/MG, 24 de janeiro de 2023.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
Câmara Municipal de Três Corações/MG